



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 05/2025**

**Entre o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS e a empresa GELSON ALVES, CNPJ Nº 36.217.148/0001-20, para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para reformas, pinturas e melhorias dos diversos prédios e espaços públicos da área urbana e rural do município de Rodeio Bonito/RS.**

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO DUARTE, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 344.372.821-91, do RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GELSON ALVES**, estabelecida na Rua Carolina Tomazoni, s/n, centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrito no CNPJ nº **36.217.148/0001-20**, representado neste ato pelo Sr. **Gelson Alves**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 003.259.600-62 residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP 98.360-000, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.353/2023, de 29 de dezembro de 2023, Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Inexigibilidade 08/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de Mão de obra para reformas e melhorias dos diversos prédios e espaços públicos, da área urbana e rural do município de Rodeio Bonito – RS, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados pela empresa credenciada são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	<b>SERVIÇO DE PEDREIRO – EMPRESA PORTE MEI - CÓDIGO SINAPI 88309 10/10/2024</b> Empresa que disponha de serviço de pedreiro, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. <b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.</li><li>• Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.</li></ul>	H	960	23,28	22.348,80





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada.</li><li>• Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.</li><li>• Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Empresa que disponha de serviço de pedreiro, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais</li></ul> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.</li><li>• Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.</li><li>• Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada.</li><li>• Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.</li><li>• Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares.</li><li>• Rebocar estruturas construídas.</li><li>• Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.</li><li>• Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.</li><li>• Operar betoneiras.</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</li></ul>				
3	<p><b>SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO – EMPRESA PORTE MEI - CÓDIGO SINAPI 88242 10/10/2024</b></p> <p>Empresa que disponha de serviço de ajudante de pedreiro para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais.</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.</li><li>· Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de</li></ul>	H	960	20,31	19.497,60



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	<p>fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. · Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.</p> <p>· Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.</p> <p>· Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>				
5	<p><b>SERVIÇO DE PINTOR – EMPRESA PORTE MEI - CÓDIGO SINAPI 88310 10/10/2024</b></p> <p>Empresa que disponha de serviço pintor, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais.</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO:</b> • Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. • Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>	H	700	24,51	17.157,00
7	<p><b>SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR – EMPRESA PORTE MEI - CÓDIGO SINAPI 100301 10/10/2024</b></p> <p>Empresa que disponha de serviço de ajudante de pintor, para atuar em construções diversas, em obras das diversas secretarias municipais.</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Auxiliar o setor de pintura no preparo de superfícies a serem pintadas. Utilizar equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Manter a organização e limpeza do local de trabalho.</p>	H	1.000	21,68	21.680,00
11	<p><b>SERVIÇO DE PINTOR PARA PINTURA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA – EMPRESA PORTE MEI - CÓDIGO SINAPI 102508 10/10/2024</b></p>	M <sup>2</sup>	100	38,62	3.862,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

Empresa que disponha de serviço de <b>pintor para pintura de demarcação viária</b> , compreendendo faixa de pedestres, lombadas, cordões e vagas de estacionamento. <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:</b> Preparo de superfícies e pinturas de cordões, faixas de segurança, lombadas, vagas de estacionamentos e afins.				
--	--	--	--	--

1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Rodeio Bonito/RS.

1.4 As Empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para e a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPIs, não cabendo ao Município de Rodeio Bonito/RS seu fornecimento.

1.5 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.8 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

1.9 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1, do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada prestação de serviço, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.2.1 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.

2.3 Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, se for o caso.

2.7 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

2.8 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no índice do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando o acumulado desde a publicação do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.3 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.7 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.7.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.8 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.9 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.10 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.11 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.12 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através do Engenheiro, Sr. Bruno Felipe Martins ou a quem vier a substituí-lo|.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

PA 2054		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv - 1
PA 2012		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv - 40
PA 2137		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 4500
PA 2111		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv - 4011
PA 2005		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1
PA 2057		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1
PA 2035		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1
PA 2044		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 20
PA 2041		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1002
PA 2061		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1
PA 2027		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		rv 1042
PA 2054		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1
PA 2012		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv - 40
PA 2137		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 4500
PA 2111		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 4011
PA 2005		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1
PA 2057		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1
PA 2035		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 20
PA 2092		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 20
PA 2041		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1002
PA 2061		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1
PA 2027		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		rv 1042
PA 2058		33903921000000	Manutenção e Conservação de estradas e vias		rv 1

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

6.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.11 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 12 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CRENCIADA  
GELSON ALVES  
CNPJ nº 36.217.148/0001/20

Fiscal do Credenciamento  
Bruno Felipe Martins

TESTEMUNHAS:

Nº CPF 025.973.650-27

Nº CPF 029.832.470-90

LEONARDO ZATTI  
OAB/RS 125.423  
ASSESSORIA JURÍDICA



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155  
E-mail: [administracao@rodeibonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeibonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87613204/0001-86